



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.072/2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA
EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os prédios públicos de propriedade do município de Itaguaí poderão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, em prazo adequado.

Art. 2º Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§ 1º Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 2º Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em mínimo, conforme dispõe o parágrafo 1º, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

Art. 3º As novas edificações públicas poderão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

Parágrafo único - Os procedimentos licitatórios para construção ou reformas de edificações com recursos do município de Itaguaí poderão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica do empreendimento.



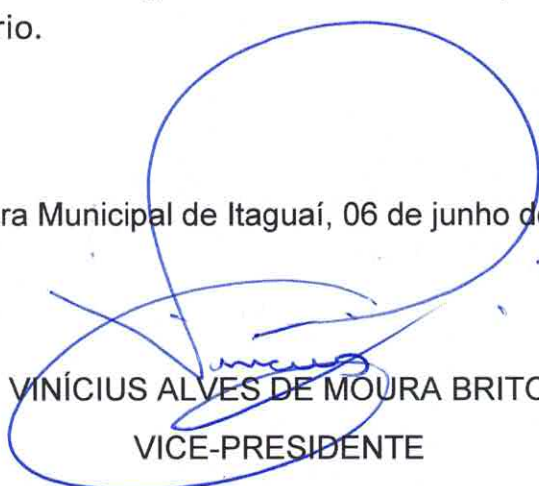
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender cabível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 06 de junho de 2023.


VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO
VICE-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itaguaí
Vinicius Alves de Moura Brito
Vereador - Matr.: 1070

Autoria: Vereador Jocimar Pereira do Nascimento